



## TERMO DE REFERÊNCIA - TR

### 1. OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada em suporte técnico aos sistemas de vídeo monitoramento e controle de acesso da Câmara Municipal de Itapemirim.

### 2. DAS QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS:

ITEM	DESCRIPTIVO DOS SERVIÇOS	QUANT.	UNIDADE
01	Suporte técnico ao Sistema Segurança eletrônica deste Poder Legislativo sendo: - Serviço de reinstalação e configuração dos softwares SecurOS Xpress 7.5; AMT Remoto V5 4.0.9; e Suricato <controle de acesso>.	01	Serviço

### 3. JUSTIFICATIVA:

3.1. Detectamos que os softwares que gerenciam o sistema de segurança eletrônica desta Câmara perderam as suas configurações, devido a um corrompimento do sistema operacional do computador (servidor) que armazena e gere as informações de tais equipamentos supracitados;

3.2. Após análise técnica deste Setor de TI, houve o reparo deste computador (servidor) com a devida formatação do mesmo, sendo sanado o problema ocorrido quanto ao sistema operacional Windows Server;

3.3. Diante disto, surge a referida demanda quanto a um suporte técnico específico para reinstalação e configuração dos equipamentos novamente, junto a este servidor, haja vista, que se trata de um serviço de ordem técnica da área de segurança, prestado por empresa especializada;

3.4. Tal demanda se justifica, pois, tais configurações à época (ano 2016 – gestão anterior) fora realizada na compra dos equipamentos, sendo prestado pela empresa fornecedora dos mesmos, não sendo acessíveis as informações por este Setor de TI atual.

### 4. DO FUNDAMENTO LEGAL:

4.1. A presente contratação para execução dos serviços, objeto deste Termo de Referência, tem amparo legal na Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

### 5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1. As despesas decorrentes desta Licitação correrão à conta das seguintes



dotações orçamentárias, prevista no orçamento da CMI, para o exercício de 2018,

<b>Órgão:</b> 001	Câmara Municipal de Itapemirim
<b>Unidade Orçamentária:</b> 001	Câmara Municipal de Itapemirim
<b>Projeto/Atividade:</b> 2.001	Manutenção das Atividades da Câmara
<b>Elemento de Despesa:</b> 3390390000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
<b>Fonte de Recurso:</b> 10000000	Recursos Ordinários

## 6. CRITÉRIO DE ESCOLHA DO PREÇO:

**6.1.** Será considerada mais vantajosa para a Administração e, conseqüentemente, classificada em primeiro lugar, a proposta que, satisfazendo a todas as exigências e condições estabelecidas neste Termo de Referência, proponha o **MENOR PREÇO GLOBAL.**

**6.2.** A Validade da proposta de preços com prazo não inferior a 60 (sessenta) dias corridos.

**6.3.** Na proposta deverá contemplar todos os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas, fretes, embalagens), e despesas necessárias à execução do objeto da licitação.

**6.4.** Todos os procedimentos e materiais necessários para prestação dos serviços serão de total responsabilidade da empresa fornecedora.

## 7. CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

**7.1.** A Câmara Municipal de Itapemirim solicitará a prestação do serviço conforme este Termo de Referência, através da Ordem de Serviço. O serviço deverá ser prestado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento da ordem de serviço;

**7.2.** A empresa vencedora deverá prestar os serviços solicitados na sede da Câmara Municipal de Itapemirim, situado na Rua Adiles André s/nº Bairro Serramar, Itapemirim/ES – CEP: 29330-000, acompanhado pelo setor de TI, em dia e horário previamente agendado.

## 8. . DA GARANTIA DOS SERVIÇOS:

**8.1.** Consiste na prestação, pela contratada de todas as obrigações estabelecidas no código de defesa do consumidor (e suas alterações).

**8.2.** O serviço deverá possuir garantia fornecida pela contratada em papel timbrado e assinada, no mínimo, 03 (três) meses, contados a partir da data da prestação.



## **9. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:**

**9.1.** Atestado de qualificação técnica na área de tecnologia da informação, com experiência em segurança, apresentada pela empresa prestadora, pessoa jurídica de direito público ou privado, a fim de execução plena do serviço constante no objeto deste termo de referência.

## **10. DA FISCALIZAÇÃO:**

**10.1** A fiscalização da presente Contratação será exercida pelo setor de Tecnologia da Informação da CMI.

## **11. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO:**

**11.1.** Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços em registro próprio, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme o Termo de Referência;

**11.2.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

**11.3.** A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da CMI e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada por qualquer irregularidade.

## **12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**12.1.** São obrigações da contratada, além das demais previstas no presente Termo;

- a) Prestar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pelo setor competente, de acordo com o especificado neste Termo de Referência, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
- b) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara Municipal de Itapemirim, cujas reclamações se obriga a atender prontamente bem como dar ciência ao Setor competente deste órgão, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade;
- c) Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Setor competente deste órgão, no tocante à prestação de serviço, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência;
- d) Prover todos os meios necessários para garantir à plena prestação de serviço, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- e) Comunicar imediatamente ao Setor competente deste órgão qualquer alteração ocorrida no endereço ou conta bancária;
- f) Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- g) Fiscalizar o perfeito cumprimento da prestação do serviço a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente os ônus decorrentes. Tal fiscalização



dar-se-á independentemente da que será exercida pelo setor competente deste órgão;

- h) A contratada deverá fornecer todos os recursos necessários (mão de obra especializada, ferramentas, equipamentos para que os serviços sejam devidamente efetuados, transporte e instrumentos especiais) bem como equipamentos relativos a segurança do trabalho;
- i) Se for constatado a prestação dos serviços de forma inadequada ou irregular, ficará a Contratada obrigada a arcar com a totalidade do ônus para restaurar o equipamento, incluindo peças que tenha sido danificada no momento da prestação dos serviços, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da comunicação de sua responsabilidade pela Câmara Municipal;
- j) Se responsabilizar de todo e qualquer dano direto à Administração ou terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do contrato como disposto no Art. 70 da lei 8.666/93;
- k) Cumprir diretamente o contrato, ficando expressamente vedada a subcontratação de outra empresa para esse fim.

### **13. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

#### **13.1. Câmara Municipal de Itapemirim obriga-se a;**

- a) Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados;
- b) Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência, sendo o preço fixo e irrevogável;
- c) Aplicar as penalidades previstas no Termo de Referência e no Contrato, quando cabível;
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, a prestação do serviço, se o mesmo estiver de desacordo com as obrigações derivadas da presente contratação, assumidas pela CONTRATADA;
- e) Fornecer todas as informações, esclarecimentos, documentos e condições, cientificar a CONTRATADA, por escrito, de quaisquer anormalidades verificadas no serviço ora contratado, para fim de adoção das providências cabíveis.

### **14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

**14.1.** No caso de descumprimento de obrigações contratuais, serão aplicadas sanções administrativas em conformidade com os Arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal 8.666/1993.

**14.2.** A empresa licitante deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas no presente Termo de Referência, sujeitando-se às penalidades constantes no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, conforme o disposto:



**14.3.** Multa de 1% (um por cento) por dia, limitado a 15% (quinze por cento), incidente sobre o valor da proposta apresentada, nos casos de: não atendimento do prazo de assinatura do contrato; descumprimento do prazo estipulado no edital para a retirada da Ordem de Fornecimento; no atraso quanto ao prazo de entrega dos serviços ou pela recusa em fornecer o objeto desta licitação, calculada pela fórmula  $M = 0,01 \times C \times D$ . Tendo como correspondente: **M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;**

**14.4.** Impedimento do direito de licitar e contratar com a CMI por um período de até 2 (anos) anos, no caso de apresentação de declaração ou documento falso;

**14.6.** A aplicação da penalidade de multa não afasta a aplicação da penalidade de impedimento de licitar ou contratar;

**14.7.** Caso a empresa vencedora se recuse a assinar o Contrato, a retirar a Ordem de Serviço, a fornecer os produtos objeto desta licitação, a atender ao disposto no TERMO DE REFERÊNCIA aplicar-se-á o previsto no art. 4º, inciso XVI, da Lei nº 10.520/2002, devendo as licitantes remanescentes ser convocadas na ordem de classificação de suas propostas na etapa de lances.

**14.8.** As sanções administrativas somente serão aplicadas pela CMI após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.

**14.9.** A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

**14.10.** O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993.

## **15. PAGAMENTO:**

**15.1.** Câmara Municipal de Itapemirim efetuará o pagamento à CONTRATADA, através de crédito em conta corrente ou outro tipo de transação bancária, mantida pela CONTRATADA preferencialmente em até 05 (cinco) dias contados a partir da data da apresentação da nota fiscal/fatura descritiva acompanhada da correspondente autorização de fornecimento, com o respectivo comprovante de que os serviços foram prestados a contento;

**15.2.** Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;

**15.3.** Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta 'ON-LINE' da situação do Fornecedor, para verificação de todas as condições de habilitação da Empresa;

**15.4.** Constatada a situação de irregularidade, a CONTRATADA será comunicada por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pelo Setor competente deste órgão, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis;





**15.5.** Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações nem implicará aceitação definitiva do serviço.

## **16. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATAÇÃO:**

**16.1.** O prazo de vigência da contratação, objeto do presente instrumento será a contar da data de assinatura da ordem de serviço, sendo finalizada até o dia 31 de dezembro de 2018, com a prestação definitiva e total dos serviços.

**16.2.** A empresa CONTRATADA deverá estar apta a iniciar a execução dos serviços até o 1º (primeiro) dia útil após o início de sua vigência.

## **17. CRITÉRIO DE JULGAMENTO:**

**17.1.** O critério de julgamento será do tipo MENOR PREÇO GLOBAL.

## **18. DA SUBCONTRATAÇÃO:**

**18.1** Fica expressamente vedada a subcontratação de outra empresa para esse fim.

## **19. DISPOSIÇÕES FINAIS:**

- a) Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das especificações não poderão, em nenhuma hipótese, constituir pretexto para a contratada cobrar taxas extras e/ou alterar a composição de seus preços unitários.
- b) Não será admitida reivindicação de alteração dos preços unitários ou global sob alegações tais como, perdas não consideradas de materiais, projetos incompletos ou insuficientemente detalhados, entre outros.
- c) Após o recebimento da ordem de serviço, a contratada deverá efetuar uma análise minuciosa de todo o termo de referência, buscando elucidar junto à fiscalização, ao início dos trabalhos, toda e qualquer dúvida sobre detalhes executivos, materiais a serem aplicados e possíveis interferências que porventura não tenham sido suficientemente esclarecidas.

## **20. DO FORO:**

**20.1.** As partes contratantes elegem o foro de Itapemirim-ES como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Itapemirim-ES, 23 de novembro de 2018.

**Rodrigo Silva Machado**  
Gerente de Tecnologia da Informação